



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/01/2018

B. Silva P. de Souza

IPAAM
FL. Nº 23
458

LICENÇA OPERAÇÃO – L.O. Nº 357/17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expedir a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Britânia Componentes Eletrônicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Palmeira do Miriti, nº 895, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 13.699.433/0003-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.959-5

FONE: (92) 3202-7399

FAX: (92) 3301-5429

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO Nº: 3270.2017

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Palmeira do Miriti, nº 895, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artigos de material plástico para embalagens e acondicionamento e a fabricação de artefatos de papel e embalagens de papelões.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 585 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 de Dezembro de 2017

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 357/17 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3270.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação do Licenciamento Ambiental, comprovante de destinação final dos resíduos da atividade gerados no empreendimento.
10. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Efluentes Industrial - **ETDI**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras serem coletadas na saída do sistema, os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (totais, dissolvidos, sedimentáveis, suspensos, voláteis, fixos), DQO, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, níquel, cádmio, chumbo**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Despejos Industriais - **ETDI**, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em 05/12/2017
Assinado por [Assinatura]

IPAAAM
N.º 154
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 009/17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Tonantins

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.341.467/0139-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3621-1162

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0408.2401

PROCESSO Nº: 0808/99

ATIVIDADE: Geração de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, Tonantins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina de termelétrica, com capacidade de geração 4.328 kW

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1524 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 de Dezembro de 2017

[Assinatura]
Marta Cordeiro M. da Silva
Diretora Técnica

[Assinatura]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 009/17 - 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0808/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhado **anualmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. Enviar a este IPAAM **anualmente** os laudos de monitoramento **semestrais** de monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA nº's 008/90 e 382/06
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Manter os níveis de pressão sonora, do perímetro da Usina Termoelétrica, em conformidade com a NBR 10151.2000.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 10/01/18

Luiz Cláudio Souza

IPAA
Nº 934
W

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 433/00-14 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazongás Distribuidora de GLP Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Quixoto, nº 1223, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.957.650/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.176.583-4

FONE: (92) 2127-2000/2007

FAX: (92) 2127-2018

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 1100/00/V2

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas -AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de gás liquefeito de petróleo- GLP.


POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 466 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 de Janeiro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 43M00-14 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1100/00/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É vedado o descarte de resíduos oleosos e/ou perigosos em corpo d'água ou em terreno natural, devendo os mesmos ter destinação ambientalmente adequada.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Registro de tratamento/simulado das ações propostas no Plano de Emergência
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, exclusivamente nos veículos pelas placas: JXI-0753, JXI-0763, JXN-5766, JXM-1374, NOJ-3549, NOK-1650, NOP-1720, NOP-7137, NOP-7147, NOZ-6686, NPA-1075, NPA-1085, OAD-3751, OAD-3771, OAD-3811, OAD-3821, OAD-3841, OAD-3851, OAD-3871, OAD-4001, OAD-4031, OAD-4011, OAD-4061, OAE-0180, OAF-5749, OAL-4160, OAM-0066, OAM-8878, OXM-8510, PHA-4910, PHC-4567, PHE-8186, PHF-0380, PHF-2490, PHF-8408, PHE-8418, PHE-8428, PHE-1319, PHE-1349, PHM-7738, PHE-9979, PHV-2600, PHL-7057 e PHP-8280
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL N°

em 09/01/2016

Esther Lopes

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 008/15-02 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasil Coleta Indústria e Tratamento de Resíduos Ltda-Me

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, 866, Lote 35 3.5/13. 5/2, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 12.163.869/0001-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3615-1800

FAX: (92) 3025-8806

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 4095/T/12

ATIVIDADE: Coleta e transporte rodoviário de resíduos Classe I e II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, 866, Lote 35 3.5/13. 5/2, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção, coleta, transporte, segregação, armazenamento e beneficiamento de resíduos Classe II, bem como, a remoção, coleta, transporte e armazenamento temporário de resíduos Classe I.

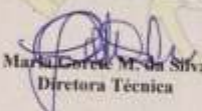
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 416 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 de Dezembro de 2017


Maria Cordeiro M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 008/15-02 2ª Alteração

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 4095/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A manutenção do veículo deve ser realizada somente por empresas devidamente licenciadas neste IPAAM.
9. Fica proibido o armazenamento dos resíduos ocorra a céu aberto.
10. Esta licença autoriza o beneficiamento tão somente para os Resíduos Classe II.
11. Na eventualidade de acidentes ou sinistro, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
12. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:**
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos.
 - b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do empreendimento.
 - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - d) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - e) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV atualizados.
 - f) Comprovações dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - g) Cadastro Atividade (modelo IPAAM)
13. Esta licença autoriza a coleta e o transporte exclusivo para o veículo de placa: **DTD-8422, FJP-5850 e DIS-1704**.
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



RECEBI O ORIGINAL

Em 12/01/18

Sebastião Moraes de
Oliveira

12/01/18
900
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 130/00-14 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Delima Comércio e Navegação Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 1719, 14º Andar, Sala 1402, Chapada, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 05.089.941/0009-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.375.232-5

FONE: (92) 3085-0737

FAX: (92) 98138-1314

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 0174/00

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo e etanol.


POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 723 DIAS.

Atenção:

- Esta Licença está de acordo com a padronização estabelecida pela Lei nº 4.323 de 05 de maio de 2016
- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 de Julho de 2017


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Antonio Ademir Stroski
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 130/00-14 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0174/00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
9. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/degaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
10. Esta Licença autoriza o transporte exclusivo de derivados de petróleo e álcool por meio das embarcações: **LUMPSUM, LIBERDADE DO XINGU, BELO MONTE DO XINGU e PAÇO DA CORDA**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Segurança da navegação – CSN, atualizado.
 - b) Declaração de Conformidade.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/01/2018

IPAAM
P. nº 100
MES. 12

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 207/15-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazon Combustíveis para Veículos e Construções Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Maneca Marques, nº 1902, Conjunto Castelo Branco, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 10.988.014/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.295.477-0

FONE: (92) 99153-2442

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 2388/T/15

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário em veículos Tanques de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de derivados de petróleo (diesel, gasolina) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande


PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 570 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 de Janeiro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 207/15-02 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2388/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. O transporte rodoviário de gasolina, diesel e álcool combustível deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: **OAO-4351, PHE-1868, PHE-6313 e PHI-4735**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV
 - d) Comprovações dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/01/2018
EVERSAU



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBIMOS DE PRODUÇÃO - IPAAM

S/N: _____

IPAAM
P.N. 293
ADE
14

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 368/12-03 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J. dos S. Gomes-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rio Negro, 01, Bairro São Judas Tadeu, Santa Isabel do Rio Negro-AM

CNPJ/CPF: 10.245.913/0001-21

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.124.120-7

FONE: (92) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0803.0119

PROCESSO Nº: 1068/T/12

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem sem beneficiamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do rio Negro, nas coordenadas geográficas: P01 - 00°26'31,38" S e -84°59'59,57" W; P02 - 00°26'14,32" S e - 65°00'19,22"; P03 - 00°26'13,16" S e - 65°00'17,89" W; P04 - 00°26'26,06" S e - 65°00'05,18", de acordo com o **Processo DNPM No. 880.052/2017**, Santa Isabel do Rio Negro-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia e seixo, pelo método de dragagem, numa área de **4,62ha**.


POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 249 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 de Janeiro de 2018


Marta Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 368/12-03 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1068/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, e só poderá ser efetuada no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida legislação;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade, devendo manter em arquivo registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
10. Realizar a manutenção dos equipamentos para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bombas" utilizada no processo de dragagem;
11. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Colocar, em cada balsa e draga ou par de máquinas, placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença do DNPM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental;
13. Adotar imediatamente, em caso de acidente que envolva a atividade (área de lavra, draga, balsas e rebocadores), as medidas que visem sanear tais irregularidades e informar imediatamente o IPAAM;
14. Instalar sinalização noturna nos equipamentos flutuantes utilizados, devendo os mesmos ficar dispostos ao longo do rio em conformidade com as normas de segurança da navegação;
15. Manter no local de realização da atividade a Licença Ambiental original ou cópia autenticada;
16. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O, autenticada e nota fiscal expedida pela SEFAZ/AM.
17. Apresentar, no prazo de **30 dias** Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF atualizado;
18. Apresentar, **na solicitação da renovação da LO**, relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, de acordo com o Plano de Controle Ambiental – PCA e Memorial Descritivo/Explicativo, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração e comprovante de destinação dos resíduos oleosos.
19. Iniciar a Lavra somente após a obtenção do Registro da Licença do DNPM.
20. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15.10.2018

IPAAM
Fl. nº 198
ASS


LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 347/17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Aldejane Soares Rodrigues		
Endereço para correspondência: Margem Direita do Rio Acaari, s/nº, Zona Rural, Novo Aripuanã - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 920.710.402-44		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704-3406	Processo nº: 1730/T/16	Município: Novo Aripuanã-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Exploração		
Localização da Atividade: Margem Direita do Rio Acaari, s/nº, Zona Rural, Coordenadas Geográficas da Propriedade e Exploração/Volume (m³/ano), conforme Relatório Técnico de Vistoria – RTV nº 1331/2017 – GECF, nos autos do processo 1730/T/16-IPAAM, Novo Aripuanã-AM		
Finalidade: Autorizar a exploração Florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de maior impacto de exploração, de uma área de Manejo de 356,8 ha de um imóvel com área total de 446,0002 ha em uma UPF de 356,8 ha com um volume a ser explorado pretendido pelo empreendedor de 7.599,01995 m³.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Médio	Validade: 675 dias
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Engº, Thiago da Silva Queiroz (RNP: 230919619-3)		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº		AM AM20170087520
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Engº, Thiago da Silva Queiroz (RNP: 230919619-3)		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº		AM AM20170087520

Manaus, 11 de Janeiro de 2018


Maria Goretti M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 347/17 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 1730/T/16;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Esta licença autoriza a abertura de pilões somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal – UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pilões não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de colheita;
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e violanteira nele listadas, sendo *vaz* que permite o início da exploração e a emissão de DCF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF;
9. Proibir a fumaça, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/07;
10. Proibir o uso de ou em cultivos aléias da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 32.651/12;
12. Fica proibido o corte de *Cattalpa bignonioides* e de *Scaevola* (*Hove spp*) em florestas naturais, primárias ou regeneradas, conforme estabelecido o Decreto Federal n.º 5.975/06 e da *Androba* (*Copaiba guianensis*, *Copaiba paraguay* e *Capulha* (*Capulha dispargifolia* *leptocarpa*, *Capulha reticulata*, *Catappa malagasy*), de acordo com o Decreto Estadual n.º 25.044/05;
13. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhos e abrigos da fauna;
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área;
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto;
16. Fica proibida a mudança em propriedade de terceiros e o domínio sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente;
17. Fica proibido o domínio em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM;
18. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e ao esgoto dos imóveis construídos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória;
19. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) no período de 15 agosto a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM N° 176/08 em atendimento ao Art. 14 de Resolução CONAMA 406/05;
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM;
21. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal;
22. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos decorrentes no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto;
23. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de feições de arraste selvagens;
24. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte;
25. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de monitoramento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdoldramento (Art. 16 da Resolução CFMAAM N° 17/13);
26. As áreas em pilão deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMS;
27. Manter atualizadas diariamente as tabelas de monitoramento, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas;
28. Deverão constar no relatório das tocas, no mínimo, espécie, número da toca, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e de transporte;
29. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desprovidas na UPF, simultaneamente a partir da liberação de L.O., assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM;
30. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM;
31. Índices de contaminação irregular de créditos no sistema DCF constatados por meio de análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DCF na de violações de acompanhamento podem ser fonte na sugestão de origem ou a realização de fiscalização no empreendimento;
32. A comercialização de créditos no sistema DCF com instituições financeiras não vinculadas ao PMS acarretará na suspensão da origem;
33. O responsável técnico do projeto deve acompanhar visitas de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OE/MA a qualquer tempo;
34. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a etapa pré-exploratória;
35. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 347/17 1ª Alteração fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Aldejane Soares Rodrigues		
Endereço para correspondência: Margem Direita do Rio Acari, s/nº, Zona Rural, Novo Aripuanã - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 920.710.402-44		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 1730/T/16	Município: Novo Aripuanã-AM

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL:

Área da Propriedade (ha): 446,0002	Município: Novo Aripuanã
Área de Reserva Legal (ha): 356,80	Denominação do imóvel: —
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 356,8	Transcrição/Matricula: Título Provisório de Posse nº 003928 - ITEAM
Área da UPF (ha): 356,8	Registro Imóvel: —
AEEF (ha): 338,75	Intensidade da Colheita (m³/ha): 22,43
Volume de Madeira Autorizado (m³): 7.599,01995	Número de Árvores a colher: 1.296
Volume de Lenha Autorizado (t): —	

LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 35 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 de Janeiro de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Margelo José de Lima Dutra
Margelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/06/2018

Wladimir Paolista



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 565/04-12 3ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expedir a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cidade Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Itannana, nº 109, Conjunto Vieirales, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.151.511/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.659-7

FONE: (92) 3133-3950/3964

FAX: (92) 3133-3960

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 2237/04/V2

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo e álcool combustível.


POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 192 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 de Janeiro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 565/04-12 3ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2237/04/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Fica expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar a este Instituto quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
9. Esta licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível, exclusivamente pelas balsas: CITY (I, II, V, IX, X, XVIII, XX, XXI, XXII, XXIII, XXV, XXXIV, XXXV, XXXIX, XL, XLI, XLII, IV, XXX, XLIX e LI), LEONA (XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XXI) e CT 47. Empurradores: CITY (XLVI, XXXVIII, XXXVI, XIX, XIII, VIII), NM VI, NM X, NM VII, CITY XII, CT 44, CT 45, CT 28 e CITY XLIII .
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Segurança da navegação - CSN.
 - b) Declaração de Conformidade.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
Fl. N.º 2105
ANO 1A

COPIA ORIGINAL

Em: 13/08/18

forquilha by

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 218/05-12 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Transportadora Planalto Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 52, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.308.668/0004-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.272.147-4

FONE: (92) 3211-4350/4351

FAX: (92) 3211-4355

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 0870/05/V6

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em caminhão tanque de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel, querosene de aviação), álcool combustível e biodiesel.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 153 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 de Janeiro de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

Falei com Alexandra B. Santos 15/01/18 às 10:18h

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 218/05-12 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0870/05/V6**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É vedado o descarte de resíduos oleosos e/ou perigosos em corpo d'água ou em terreno natural, devendo os mesmos ter destinação ambientalmente adequada.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. A empresa deve manter atualizados os Certificados de Inspeção dos caminhões/tanques da empresa, expedidos pelos órgãos competentes.
10. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo e etanol exclusivo por meio do veículo identificado através da Placas: **NDV-8358, JXX-1076, OAB-1068, OAB-1038, NDD-1723, NDD-1713, NUC-6045, NDD-2337, NDD-2367, NDC-0516, NDC-0476, NDJ-3575, NDJ-3585, NDJ-4408, NDJ-4448, NEA-2289, KAL-3135, KAL-3075, NDT-7863, NEA-2299, OBL-7235, MZS-9971, NEB-5420, NEB-5430, NDG-9003, JYA-5956, JWX-9074, NDD-5304, NDD-5294, NOW-1026, NOW-1036, QBM-7292, NCZ-9375, NCS-1341, NCS-2041, NCS-2281, OHT-6210, OHT-6240, NOW-1016, NOW-1046, NBM-4498, QBH-2961, OBR-5991, JPY-5963, JPY-5995, JPY-5981, NCT-2852, NCY-6392, JPY-5956, OBH-2989, PHE-2479, NEE-5020, NCM-9180, NEE-4930, NEA-8483 e NEA-8493.**
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIBP atualizado
 - c) Registro de Plano de Ação/Simulado, conforme Plano de Emergência.
 - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade
13. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 17, 03, 18

Carla M. L.



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 564/04-11 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Transportadora Planalto Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 3694, Bloco 2, Salas 23/24, Centro Empresarial Art Center, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.308.668/0004-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.272.147-4

FONE: (92) 8415-8372

FAX: (92) 3211-4356/4350

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 2284/04/V4

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autoriza o transporte fluvial de combustível (gasolina, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande


PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 370 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 de Janeiro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Elma Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 564/04-11 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2284/04/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das balsas-tanques.
8. São expressamente proibidos os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devem ser realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante dos serviços efetuados.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Segurança da navegação - CSN atualizado (AB-20).
 - b) Declaração de Conformidade (AB-20).
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial exclusivo das embarcações: **Galo da Serra 44, Galo da Serra 47, Galo da Serra LI, Planalto VII, Planalto IX e Planalto X.**
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/01/2018

Wilson Apolinário Pereira

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 428/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Arlindo Apolinário Pereira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Paris, Nº 03, Quadra 11, Campos Eliseos, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 029.502.501-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99453-2753

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3001

PROCESSO Nº: 3015/T/10

ATIVIDADE: Culturas permanentes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 86, MD, Rio Preto da Eva - AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
MR	02°39'47,81"	59°38'25,19"	M-7	02°39'49,79"	59°38'30,16"
M-1	02°40'14,72"	59°38'06,98"	M-8	02°40'00,47"	59°38'55,20"
M-2	02°40'43,93"	59°38'18,93"	M-9	02°39'33,23"	59°38'13,89"
M-3	02°40'59,92"	59°38'39,12"	P-1	02°39'40,50"	59°38'22,30"
M-4	02°41'23,93"	59°38'26,02"	P-2	02°39'38,18"	59°38'20,28"
M-5	02°41'03,62"	59°38'50,58"	P-3	02°39'35,95"	59°38'18,00"
M-6	02°40'25,15"	59°38'04,25"			

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade Culturas Permanentes (cultivo de fruteiras diversas) implantada em uma área de 25,0 ha, inseridos no imóvel denominado "Sítio Santa Maria".

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 5,55	Percentual de Reserva Legal (%) 80,01
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 443,94	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 39,00
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 59,76	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA)
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 355,19	ÁREA REMANESCENTE (HA) 44,92

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes, no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

12/01/2018
Mara Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 428/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3015/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos devem atender os dispostos da Lei nº 7.802, de 11 de Julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/15.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (fixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel, registrado sob o nº AM - 1303569-9798. 1EED.8AD5.4EC9.880C.7908.AA1D.CEBC.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 17/01/2018

FLAVIO JOSÉ C. SOUZA

IPAAM
R.N. 194
A

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 426/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Antônio Carlos Silveira Braga.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, Residencial Eliza Miranda, nº 403, Bloco H, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 200.036.682-15

FONE: (92) 99158-6288

REGISTRO NO IPAAM: 1023.3103

ATIVIDADE: Criação de animais de grande porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 319, km 71 (margem esquerda), "Fazenda Braga", Careiro-AM

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
A7PMU424	03°51'35,02510"	60°08'04,09276"	M-343	03°52'13,92199"	60°07'57,15647"
M-77	03°51'27,95098"	60°08'43,46014"	A7PMZ957	03°52'21,73033"	60°08'04,09276"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de pecuária mista, em uma área de 78,00 ha.

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(FISCAL) DO IMÓVEL (MF) 2.001035	ÁREA DE RESERVA LEGAL EXIGÍVEL (HA) 74,5187
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 160,0828	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 46,55
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) -----	ÁREA CONSOLIDADA (HA) 82,6095
ÁREA FORESTAL REMANESCENTE (HA) 74,5187	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 82,6095

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

17 JAN 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 426/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1377/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP (Nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc), conforme estabelecido no Art. 4º da Lei n.º 12.651/12.
8. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, defensivos, tintas e outros).
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos devem atender os dispostos da Lei Federal nº 7.802/09, Lei Estadual nº 30.803/12, e seus respectivos regulamentos.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
Fl. nº 137
137

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/01/2018

Erico F. Travençolo

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 309/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Agropecuária Palmas Ltda Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rio Madeira, nº 1962, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho-RO.

CNPJ/CPF: 13.757.003/0001-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99941-1080

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0602.3103

PROCESSO Nº: 1506/T/14

ATIVIDADE: Criação de animais de grande porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 319, km 22, Margem esquerda, sentido Porto Velho/RO, Humaitá-AM, Canutama-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
EBHM 0022	08°34'27,82"	64°03'27,82"	EBHP 0020	08°34'52,28"	64°02'59,57"
EBHM 0026	08°34'37,35"	64°03'32,85"	EBHP 0022	08°34'42,74"	64°03'3,62"
EBHM 0024	08°35'17,05"	64°03'39,81"	EBHP 0028	08°34'23,53"	64°03'23,91"

FINALIDADE: Autorizar a substituição de uma bovinocultura pré-existente, com animais de padrão genético inferior, por uma bovinocultura de corte (cria, cria e engorda, esta fase com aquisição, no primeiro ano, de garrotes para a terminação) com uso de tecnologia preconizada pelos grandes criadores da região Sul e Centro-Oeste do país.

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal(is) do Imóvel (ME) 8,13	Percentual de Reserva Legal (%) 49,77
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 819,0649	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 247,2044
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 38,9995	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) _____
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 409,9209	ÁREA REMANESCENTE (HA) _____

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

17 JAN 2018

Maria Goretti M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 309/15-01 -

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº .1506/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. A aplicação, o armazenamento, o acondicionamento e o transporte de resíduos e embalagens de agrotóxicos, devem atender ao disposto na legislação (Lei 7.802/89 e Decreto 7.074/2002).
12. Dar entrada no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea e lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
13. Acompanhar o andamento e os resultados da análise do CAR/SICAR na Central do Proprietário/Possuidor, com vistas a prosseguir/tratar a regularização ambiental do imóvel.
14. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação desta Licença, o Cadastro atualizado da atividade (Modelo IPAAM) E Memorial descritivo atualizado da atividade, este conforme Termo de Referência (modelo IPAAM), com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional habilitado.

RECEBI O ORIGINAL
Em 18/01/18
João Felipe Neto



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
P. N.º 72
ADE

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 420/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: João Felipe Neto.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Agenor Martins, nº 689, Nova Porto Velho, Porto Velho-RO.

CNPJ/CPF: 290.569.182-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (69) 2141-5400

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0602.3103

PROCESSO Nº: 2887.2017

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-319, km 56 (Porto Velho/Humaitá), Margem Direita, Zona Rural, Canutama-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-0753	8°18'36,8"	63°56'14,75"	M-0041	8°17'53,93"	63°53'38,09"
M-0094	8°17'18,41"	63°53'12,05"	M-0040	8°17'19,87"	63°56'25,01"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto para bovinocultura de corte, cria e recria

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO FISCAL (M) DO IMÓVEL (MFI) 7,1	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (RL) 56,8065%
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 711,8900	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 307,1400
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 17,3600	ÁREA DE USO A DESEMATAR (HA)
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 401,9400	ÁREA REMANESCENTE (HA) 17,3600

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM.

18 JAN 2018
Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 420/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação de renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2887.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 12.651/12.
8. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002.
12. Manter no imóvel registro da entrega de embalagens de agrotóxicos.
13. **Fornecer, no prazo máximo de 30 dias**, como acréscimo ao memorial descritivo da atividade, uma descrição detalhada das máquinas e equipamentos, infraestrutura, insumos e funcionários usados na atividade produtiva.
14. Acompanhar o andamento e os resultados da análise do CAR/SICAR na central do Proprietário/Possuidor, com vistas a prosseguir a regularização ambiental do imóvel.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
R. N.º 330
MES. 14

RECEBI O ORIGINAL

Em 22, 01, 2018

Edson Moura Carneiro

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 235/07-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Agro-Indústria e Comércio Retiro da Ema Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Condomínio Vivenda Verde, Quadra L, Casa 1, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.851.948/0001-86

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.139.919-6

FONE: (92) 99981-8924

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1806

PROCESSO Nº: 1101/T/05

ATIVIDADE: Indústria de beneficiamento e armazenamento de pescado

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. da Floresta, nº 5207, Tarumã Açú, nas coordenadas geográficas 02°58'57,6"S e 60°03'37,4"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento e armazenamento de pescado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcílio José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 235/07-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1101/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de natureza inorgânica, em corpos d'água e área de Preservação Permanente – APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dado aos dejetos.
11. **Apresentar laudo analítico referente ao monitoramento do sistema de tratamento de efluente líquido industrial (entrada e saída) realizado por laboratório licenciado e cadastrado no IPAAM, devendo analisar, no mínimo, os seguintes parâmetros: amônia, pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO5, DQO, nitratos, nitritos, nitrogênio total, devendo ser realizada ao menos 2 análises (safra e entressafra) durante o período de vigência desta Licença e encaminhadas a este IPAAM no mês seguinte a análise. Havendo alterações nos níveis de concentração dos parâmetros em relação à legislação pertinente, apresentar relatório com as tomadas para correção.**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28/07/2018
Doutor/a

IPAAM
FL. 153
9

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 008/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Antônio Maricílio Bezerra Feitosa Mendes.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 01, nº 102, Conjunto Villar Câmara, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 013.899.392-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99102-3456

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3101

PROCESSO Nº: 0953/T/09

ATIVIDADE: Criação de animais de pequeno porte – Avicultura de Postura.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do Brasileirinho, km 8, margem esquerda, Ramal do Olfo, km 1,5 margem direita, as coordenadas geográficas estão conforme Parecer Técnico de Vistoria nº 011/18-GCAP, nos autos do processo 0953/T/09-IPAAM, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade avicultura de postura em uma área de 1,0 ha, no imóvel denominado "Sítio Tucano".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (a) Fiscal (b) do Imóvel (MF): 0,2126	Percentual de Reserva Legal (%): 69,15
Área total da propriedade (há): 2,1261	Área de uso atual (há): 1,4703
Área de Preservação Permanente (ha): -----	Área de uso a desmatar (ha): -----
Área de Reserva Legal (ha): 0,6563	Área Remanescente (há): -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28/07/2018
Márcia Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 008/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0953/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12.
8. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
9. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
10. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (fixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
11. Manter Programa de Boas Práticas na atividade de Avicultura de Postura.
12. Implantar no período de vigência dessa Licença:
 - a) Sistema de drenagem de águas pluviais para prevenir a erosão do solo no entorno dos galpões.
 - b) Sistema de manejo e coleta de esterco depositado abaixo dos galpões de modo de evitar o acúmulo excessivo bem como prevenir a erosão do solo.
13. Retificar no prazo de 30 dias após o recebimento dessa Licença, o Cadastro Ambiental Rural – CAR, sistema SICAR, considerando a real localização da propriedade, informando ao IPAAM a retificação.
14. Apresentar, no prazo de 30 dias, após o recebimento dessa Licença, o comprovante do protocolo da Ficha de Caracterização do IPHAN.
15. Eliminar vazamento dos bebedouros visando o uso racional da água e a prevenção a erosão do solo.
16. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 170
MS
LA

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/01/2018

Paulo Hamada

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 566/04-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Paulo Hamada.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua dos Japoneses, nº 28, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 370.146.928-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99998-5370

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3002

PROCESSO Nº: 1148/T/03

ATIVIDADE: Culturas temporárias (Olericultura – Cultivo hidropônico)

REGISTRO NO CAR: AM-1302603-D20DEF3F773B41BD82488409BD7C9110

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Marapatá, nº 911, (antigo Ramal do Ipiranga), Jorge Teixeira, Manaus-AM.

Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-825	03°00'47,91464"	59°54'54,20338"	M-768A	03°00'47,91464"	59°54'54,20338"
M-826	03°00'58,25760"	59°54'44,26929"	E-1	03°00'58,25760"	59°54'44,26929"
M-826	03°00'52,24801"	59°54'55,25619"	M-764A	03°00'52,24801"	59°54'55,25619"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto hidropônico de olericultura, com área de 2,7020ha, no imóvel Paulo Hamada, com área total de 4,9480ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Área total da propriedade (ha)	4,9480	Área de uso alternativo do solo (ha)	3,5230
Área de Preservação Permanente (ha)	0,9275	Área de uso agropecuária atual (ha)	2,7020
Área de Reserva legal (ha)	1,4250	Área remanescente (ha)	—

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 JAN 2018
Márcia Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 566/04-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1148/T/03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc), conforme estabelecido no Art. 4º da Lei nº 12.651/12.
8. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, tintas, defensivos, etc).
9. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a locais adequados.
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e o transporte de agrotóxicos devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/09, Lei Estadual nº 30.803/12 e seus respectivos regulamentos.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 25/01/19

DANIEL AZEVEDO

IPAAAM
Fl. 263
14

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 079/08-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisco de Assis Ramos Vale.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acari Bodó, nº 152, Jorge Teixeira, Manaus-Am.

CNPJ/CPF: 136.981.262-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99116-9367

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 1012.3104

PROCESSO Nº: 0040/T/08

ATIVIDADE: Suinocultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do Brasileiro, nº 12, km 1,5, Distrito Industrial II, Manaus-Am.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-279	03°01'18,20"	59°54'42,80"	M-285	03°01'31,60"	59°54'46,27"
M-273	03°01'31,89"	59°54'42,86"	M-281	03°01'20,00"	59°54'45,80"
M-273A	03°01'31,95"	59°54'44,62"			

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de suinocultura e o transporte de resíduos orgânicos coletados no Pólo Industrial de Manaus.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (m) do Imóvel (MF) 0,39064	Percentual de Reserva Legal (%) 80
Área total da propriedade (ha) 3,9064	Área de uso atual (ha) 1,9300
Área de Preservação Permanente (ha) 0,3400	Área de uso a desmatar (ha) —
Área de Reserva legal (ha) —	Área remanescente (ha) 1,63

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

5 JAN 2018
Marta Goretti M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

81 15.73
2012/1

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 079/08-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0040/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O uso irregular desta Licença implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
8. Esta licença não contém emendas ou rasuras.
9. Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n° 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12;
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
13. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 de 30 de janeiro de 1997.
14. Não poderá haver no empreendimento o abate de animais sem licença ambiental e inspeção sanitária oficial.
15. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
16. Manter Programa de Boas Práticas de Produção de Suínos, com finalidade de controle de insetos, roedores, animais silvestres e domésticos.
17. Encaminhar **trimestralmente** ao IPAAM, no prazo de vigência desta Licença, as Notas Fiscais do serviço de limpa fossa.
18. Encaminhar **no prazo de 30 dias**, a partir do recebimento desta Licença, cópia do Contrato de Prestação de Serviço de Limpa Fossa.